

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº277, de 30 de Novembro de 1.976

Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Prefeitura e Câmara cria o cargo que indica e dá outras providências;

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Com a vigência da presente Lei fica criado o cargo de PROFESSOR SEM FORMAÇÃO REGULAR COM CURSO DE 1º GRAU, Nível B, com vencimentos de C\$:130,00.

Art. 2º - As professoras já nomeadas e portadoras do Curso de 1º Grau poderão requerer ao Prefeito Municipal sua promoção anexando o Certificado de Conclusão de 1º Grau.

§ Único - O anexo V da Lei de Nº258 fica, assim, alterado e vigora como a seguir se vê.

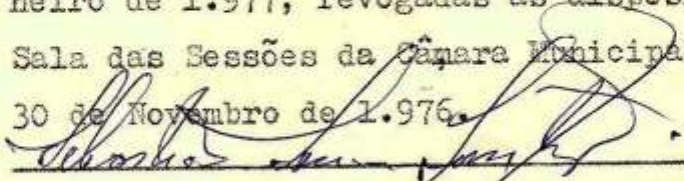
Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder AUMENTO DE VENCIMENTOS a todos os funcionários públicos do Município e da Câmara, na base de 30% incidindo inclusive sobre as gratificações.

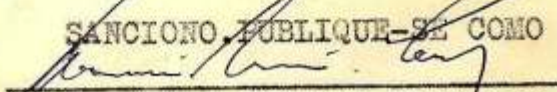
§ 1º - Fica assegurado o teto mínimo inicial como vencimento para o Nível A do anexo V da referida Lei, o valor de C\$:100,00 mesmo que o aumento, ora concedido, não atinja tal montante.

§ 2º - O presente aumento não beneficia aos senhores vereadores, cujos subsídios são regulamentados por legislação especial do Estado.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigência a partir de 1º de Janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; em 30 de Novembro de 1.976.

  
Sebastião de Sousa Santiago  
Presidente da Câmara  
Municipal.

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI  
  
Dr Francisco Vieira Carneiro  
Prefeito Municipal